

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CEAGR/UFSJ Nº 02, de 11 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre normas para marcação de visitas técnicas por Docentes do Curso de Engenharia Agrônômica do Campus Sete Lagoas da Universidade Federal de São João del-Rei.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 43, 44 e 46 da seção I do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei/2005 e considerando:

- o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- a Resolução Nº 20, de 26 de outubro de 2020/CONSU/UFSJ, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- a Resolução Nº 031, de 9 de novembro de 2016/CONEP/UFSJ, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Agrônômica.

### **Resolve:**

Art. 1º As visitas técnicas só poderão ser solicitadas caso conste no plano de ensino, do semestre em curso, da unidade curricular solicitante.

Art. 2º As visitas técnicas deverão acontecer durante o horário de aula da unidade curricular solicitante.

§ 1º Caso a empresa que receberá os discentes da UFSJ só possa atender à solicitação de marcação da visita técnica em horário diferente ao horário de aula da unidade curricular (UC) solicitante, ou mesmo em horário que avance o horário de aula da UC solicitante, a mesma poderá acontecer com prévia aprovação do(s) Docente(s) responsável(is) pela(s) unidade(s) curricular(es) cujos horários se sobreponham à da visita solicitada.

Art. 3º As solicitações de visitas técnicas deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica (e-mail) pelo docente responsável da UC à Coordenadoria do Curso de Engenharia Agrônômica dentro de prazo preestabelecido por esta.

§ 1º As solicitações de viagem inferiores a 300 km (ida e volta), e encaminhadas dentro do prazo preestabelecido, serão avaliadas pela Coordenadoria do



Curso de acordo com a ordem de recebimento e autorizadas mediante disponibilidade de recursos financeiros do referido curso e datas.

§ 2º Após atendidas as solicitações de viagens inferiores a 300 km (ida e volta), as demais solicitações encaminhadas dentro do prazo preestabelecido, serão avaliadas mediante disponibilidade de recursos financeiros do referido curso e datas.

§ 3º As solicitações encaminhadas fora do prazo só poderão ser avaliadas pela Coordenadoria do Curso caso haja disponibilidade de recursos financeiros e datas remanescentes.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica da UFSJ decidir sobre os casos omissos nesta instrução normativa, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa CEAGR/UFSJ nº 01, de 08 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após sua publicação.

Sete Lagoas, 11 de fevereiro de 2022.

João Carlos Ferreira Borges Júnior  
Coordenador do Curso de Engenharia Agrônômica



---

*Emitido em 11/02/2022*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº CEAGR-IN-2022-02/2022 - CEAGR (12.47)**  
**(Nº do Documento: 7)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 13/02/2022 19:15 )*  
**JOAO CARLOS FERREIRA BORGES JUNIOR**  
*COORDENADOR DE CURSO - TITULAR*  
*CEAGR (12.47)*  
*Matrícula: 1508525*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **13/02/2022** e o código de verificação: **bc1850f41f**